

PROJETO DE LEI N.º 418, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga o tratamento do transtorno ou perda da fala pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e nos conveniados.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga o tratamento do transtorno ou perda da fala pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e nos conveniados.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1°. Esta Lei propõe obrigar o tratamento do transtorno ou perda da fala pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e nos conveniados.
- Art. 2°. Cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar tratamento integral e adequado às pessoas acometidas pela perda parcial ou total da fala, em decorrência de:
 - I doença degenerativa, genética, neurológica, infecciosa e autoimune;
 - II acidente vascular cerebral,
 - III tumores;
 - VI traumatismo crânio encefálico;
 - V paralisia cerebral;
 - VI Distúrbio de neurodesenvolvimento.

Parágrafo único - Inclui-se no tratamento referido no caput o fornecimento de:

- I recurso, equipamento, instrumento, tecnologia ou software de Tecnologia assistida.
- II dispositivo necessário à instalação ou ao funcionamento dos produtos assistidos.
 - Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente projeto de lei visa obrigar o tratamento do transtorno ou perda da fala pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e nos conveniados.



O transtorno de fala pode ocorrer de muitas formas. De um simples retardamento do aprendizado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), os pequenos podem ter graus diferentes de dificuldade de fala.

A partir da observação de como um paciente organiza seu discurso e realiza conexões entre palavras, os pesquisadores criaram uma metodologia para o diagnóstico de transtornos psiquiátricos com pelo menos seis meses de antecedência.

Um estudo inédito no Brasil desenvolvido pela Universidade de São Paulo (USP) faz o mapeamento genético de 100 crianças com apraxia de fala na infância (AFI) para identificar as alterações genéticas que levam ao transtorno, que ainda passa por muito desconhecimento no Brasil. A intenção é auxiliar em novas opções de tratamento no futuro.

A AFI é um transtorno que interfere na reprodução dos sons da fala. Segundo a fonoaudióloga e consultora técnica da Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância (Abrapraxia), a criança sabe o que quer dizer, mas o cérebro não envia os comandos adequados para movimentar os articuladores, a língua, os lábios e a mandíbula.

Há tratamentos para o transtorno de fala que podem ser, simplesmente, um estímulo à mudança de postura da criança, como nos distúrbios articulatórios; outros, porém, acabam sendo mais complexos e exigem um estímulo constante, como é o caso do TEA.

Vale ressaltar que por meio de ações estratégicas em saúde, inclusão social e acessibilidade, pretendemos promover a cidadania e o fortalecimento da participação da pessoa com deficiência na sociedade. Por isso, mostra-se extremamente oportuna a adoção das medidas aqui apresentadas e destinadas a assegurar autonomia em todos os aspectos da vida das pessoas acometidas pela perda parcial ou total da fala.

Pelo exposto, com a certeza de estarmos contribuindo para saúde no Brasil, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal Juninho do Pneu UNIÃO/RJ

